FREGUESIA DE LAGOA

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMODATO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA E A ASSOCIAÇÃO DESPERTA & BRINCA

O **Executivo da Junta de Freguesia de Lagoa,** sob deliberação tomada na sua reunião **ordinária de 07 de setembro de 2026**, considerando que o presente ato configura uma cedência gratuita de uso de património da Freguesia, enquadrando-se no conceito de oneração de bens, submete-se a presente proposta à deliberação deste órgão deliberativo, nos termos conjugados do **Artigo 16.º, n.º 1, alínea xx) e do Artigo 9.º, n.º 1, alínea j), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, sob as regras substantivas previstas para o Contrato de Comodato nos **Artigos 1129.º e seguintes do Código Civil Português.** Proposta esta para a celebração de um contrato de comodato entre a Junta de Freguesia e a Associação Desperta & Brinca para a cedência de uma espaço/sala no espaço associativo conforme minuta de contrato que se junta em anexo.

Lagoa, 24 de setembro 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia

Rui Martinho Silva Faria

(Rui Martinho da Silva Faria)

Minuta

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOA

CONTRATO DE COMODATO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: A Junta de Freguesia de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 519054555, com sede na rua da escola, nº 95, 4770-286 Lagoa, Vila Nova de Famalicão, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Rui Martinho da Silva Faria, com poderes para o ato por efeito dos poderes delegados que lhe foram conferidos por deliberação da Junta de Freguesia tomada aos 3 dias de agosto de 2026.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Desperta & Brinca, pessoa coletiva nº 516856316 com sede na rua do Codeçal, nº 191, 4770-283 Lagoa, Vila Nova de Famalicão, representada pela Presidente da Direção, Marta Isabel Faria Maia , com poderes para o ato por efeito dos poderes delegados que lhe foram conferidos pela ata nº 5 da Associação com data de vinte e quatro de maio de 2024.

É celebrado o presente contrato de Cedência de Utilização de Espaço, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a utilização de um espaço/sala, denominado Sala 3 situada no Espaço Associativo de Lagoa na rua da escola, nº 95, 4770-286 Lagoa, Vila Nova de Famalicão. ----------
2. A cedência destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades previstas nos Estatutos da Associação. ----------

Cláusula 2.ª

Natureza da Cedência

1. A presente cedência é efetuada a título gratuito ao Segundo Outorgante. ----------
2. A cedência não constitui qualquer direito de propriedade, arrendamento, usufruto ou posse sobre o imóvel. ----------
3. O espaço permanece propriedade da Junta de Freguesia- ----------

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato tem a duração de 3 (três) anos, com início no dia 24 de setembro de 2026 e termo no dia correspondente ao fim do mandato atual deste Executivo da Junta de Freguesia. ----------
2. Findo esse período, caduca automaticamente, podendo ser renovado mediante deliberação da nova Junta de Freguesia e celebração de novo contrato. ----------

Cláusula 4.ª

Utilização do Espaço

A Associação compromete-se a utilizar o espaço: ----------

a) Apenas para os fins previstos nos seus Estatutos; ----------

b) De forma responsável e diligente; ----------

c) Respeitando todas as normas legais em vigor; ----------

d) Salvaguardando sempre o património público; ----------

Cláusula 5.ª

Conservação e Limpeza

A Associação obriga-se a: ----------

a) Manter permanentemente limpa a sala cedida; ----------

b) Manter limpas as instalações sanitárias e cozinha sempre que a utilize; ----------

c) Manter permanentemente limpa, cuidada e sem acumulação de resíduos toda a área exterior e interior sempre que as utilize; ----------

d) Zelar pelos jardins, passeios e restantes espaços; ----------

e) Não permitir qualquer degradação do edifício. ----------

Cláusula 6.ª

Obras e Alterações

1. É expressamente proibida qualquer obra, alteração, remodelação, pintura, instalação fixa, demolição ou modificação sem autorização prévia e escrita da Junta de Freguesia. ----------

2. A colocação de letreiros, antenas, aparelhos de ar condicionado, painéis solares, câmaras de vigilância, divisórias ou qualquer equipamento fixo depende igualmente de autorização escrita. ----------

3. Todas as melhorias autorizadas passam a integrar o património da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização. ----------

Cláusula 7.ª

Comunicação das Atividades

1. A Associação comunicará previamente à Junta de Freguesia: ----------

a) Festas; ----------

b) Convívios; ----------

c) Eventos públicos; ----------

d) Atividades extraordinárias. ----------

2. Deverá sempre, ser entregue o respetivo calendário anual de atividades. ----------

Cláusula 8.ª

Água, Energia e Outros Consumos

1. A Associação compromete-se a utilizar água, eletricidade e demais recursos de forma responsável. ----------

2. São considerados consumos excessivos aqueles que ultrapassem manifestamente o normal funcionamento da atividade da Associação. ----------

3. Caso sejam detetados consumos anormais, a Junta poderá: ----------

a) Solicitar esclarecimentos; ----------

b) Exigir medidas corretivas; ----------

c) Determinar o pagamento parcial ou total dos custos extraordinários. ----------

Cláusula 9.ª

Cedência a Terceiros

1. É proibida qualquer cedência, empréstimo, aluguer ou utilização do espaço/sala por terceiros sem autorização escrita da Junta de Freguesia. ----------
2. A violação desta cláusula constitui fundamento para resolução imediata do presente protocolo. ----------

Cláusula 10.ª

Responsabilidade Civil

1. A Associação responde por todos os danos provocados pelos seus dirigentes, associados, colaboradores, utilizadores ou convidados. ----------

2. Sempre que realize eventos abertos ao público deverá possuir seguro de responsabilidade civil, quando legalmente exigível. ----------

3. A Junta de Freguesia não responde por: ----------

a) Furtos; ----------

b) Roubos; ----------

c) Danos; ----------

d) Incêndios; ----------

e) Perda de materiais; ----------

f) Equipamentos da Associação. ----------

Cláusula 11.ª

Segurança

Compete à Associação:

a) Cumprir todas as normas legais de segurança; ----------

b) Garantir que não seja excedida a lotação do espaço; ----------

c) Manter desobstruídas todas as saídas; ----------

d) Não armazenar produtos inflamáveis ou perigosos; ----------

e) Munir-se de um extintor no local; ----------

Cláusula 12.ª

Horário e Ruído

A Associação compromete-se a respeitar: ----------

a) Os horários legalmente permitidos; ----------

b) A legislação relativa ao ruído; ----------

c) O descanso dos moradores vizinhos. ----------

Cláusula 13.ª

Chaves

1. As chaves são entregues exclusivamente aos responsáveis da Associação. ---------
2. É proibida a reprodução de chaves sem autorização escrita da Junta. ----------
3. No final do contrato de cedência todas as chaves deverão ser devolvidas. ----------

Cláusula 14.ª

Equipamentos

1. Todos os equipamentos pertencentes à Junta deverão ser utilizados com prudência.
2. Sempre que ocorra dano provocado por utilização negligente, a reparação ficará a cargo da Associação. ----------

Cláusula 15.ª

Fiscalização

A Junta poderá, sempre que entenda necessário: ----------

a) Visitar a Sala para verificar o seu estado; ----------
b) A Associação obriga-se a facultar acesso; ----------
c) Solicitar informações; ----------
d) Acompanhar as atividades. ----------

Cláusula 16.ª

Colaboração Institucional

1. A Associação compromete-se a colaborar com a Junta de Freguesia nas iniciativas de interesse para a população, sempre que tal seja compatível com a sua atividade, obrigando-se a: ----------

a) Planear, organizar e executar, de forma totalmente gratuita e aberta a todos os cidadãos residentes na Freguesia de Lagoa, um mínimo de 3(três) atividades por ano civil, no âmbito da sua atividade. ----------
b) Encontrar datas, horários e conteúdos de cada atividade devendo ser comunicadas à Junta com uma antecedência mínima de 60 dias face à sua realização, carecendo da sua aprovação; ----------

2. O incumprimento reiterado ou injustificado do encargo previsto nas duas alíneas do ponto 1 confere à Junta o direito de revogar imediatamente o contrato com justa causa. ----------

Cláusula 17.ª

Atualização dos Dados

A Associação deverá comunicar, no prazo máximo de 30 dias: ----------

a) Alteração dos órgãos sociais; ----------
b) Alteração dos estatutos; ----------
c) Alteração dos contatos; ----------
d) Alteração do número de identificação fiscal. ----------

Cláusula 18.ª

Atividades Proibidas

É proibido utilizar o espaço para: ----------

a) Atividades político-partidárias; ----------
b) Atividades contrárias à lei; ----------
c) Qualquer utilização diferente da prevista no presente protocolo sem autorização da Junta. ----------

Cláusula 19.ª

Pequenas Reparações

1. Compete à Associação assegurar as pequenas reparações resultantes do uso normal do espaço, designadamente: ----------
a) Substituição de lâmpadas; ----------
b) Pequenas pinturas; ----------
c) Reparação de portas e fechaduras; ----------
d) Manutenção corrente. ----------
2. As reparações estruturais competem à Junta de Freguesia, salvo quando os danos resultem de utilização negligente. ----------

Cláusula 20.ª

Restituição do Espaço

No termo do protocolo a Associação deverá entregar o imóvel: ----------

a) Limpo; ----------

b) Desocupado; ----------

c) Em bom estado de conservação; ----------

d) Com todas as chaves; ----------

e) Sem materiais ou equipamentos que lhes pertençam. ----------

Cláusula 21.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas poderá determinar: ----------

a) Advertência escrita; ----------

b) Fixação de prazo para correção; ----------

c) Suspensão temporária da utilização; ----------

d) Pagamento de prejuízos causados; ----------

e) Resolução imediata do protocolo. ----------

Cláusula 22.ª

Revogação

A Junta poderá denunciar ou revogar o presente contrato, mediante deliberação fundamentada, sempre que: ----------

a) Exista incumprimento grave; ----------

b) O espaço seja utilizado para fins diferentes dos autorizados; ----------

c) Ocorram danos graves no património; ----------

d) Exista interesse público devidamente fundamentado. ----------

Cláusula 23.ª

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação aplicável, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código Civil e demais legislação em vigor.

Para constar outorgam o presente contrato que assinam em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. ----------

Local: Lagoa

Data: 24 de setembro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
